GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

OFICIO GP N.º 100/2023

Carpina - PE, em 28 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr. Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Carpina - PE.

Prezado Senhor,

Em Anexo estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo, para devida apreciação, Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial na ordem de R$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebi 28 de 08 de 23
12:27

MENSAGEM Nº. 009/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carpina – PE.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID - 19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Carpina – PE o valor de **R$ 743.606,25 (setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como Crédito Especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fonte de recursos Transferências da União.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), destinado as dotações orçamentárias descriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 – PODER EXECUTIVO	
02.13 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	
1339202472.296 – Lei Paulo Gustavo - Apoio a ações no Setor Audiovisual	
33903500 – Serviços de Consultoria	37.000,00
33904100 – Contribuições	69.000,00
33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	370.000,00
33504300 – Subvenções Sociais	53.000,00
1339202472.297 – Lei Paulo Gustavo – Apoio às ações nas demais áreas da Cultura	
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	130.000,00
33904100 – Contribuições	35.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	**744.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030104282.265 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE - APS	
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	744.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	**744.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 (NA ORIGEM)
AUTOR: Poder Executivo Municipal

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Executivo nº 009 de 2023, número de origem**, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, opinando pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 009/2023 do Poder Executivo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 12 de setembro de 2023.

Vereador Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 (NA ORIGEM)
AUTOR: Poder Executivo Municipal

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente parecer preliminar versa sobre o **Projeto de lei do Poder Executivo nº 009 de 2023, número de origem**, que que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providências.

Por se tratar de matéria financeira, cabe a esta comissão emitir parecer acerca da compatibilidade com os limites constitucionais de despesa pública do referido ente público previsto na **Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, de conformidade com **o art. 35, caput, da Resolução nº 12/90 da Câmara Municipal de Carpina (Regimento Interno)**. Bem como cabe a este colegiado analisar a compatibilidade com as regras contidas na **Lei Federal nº 4.320/64**, que dispõe sobre normas de direito financeiro.

O supracitado projeto de lei se encontra inserido na esfera de competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, por se tratar de matéria financeira, de conformidade com o **art. 106 da Resolução nº 12/90 da Câmara Municipal do Carpina (Regimento Interno).**

Ante o exposto, o projeto de lei em tela se encontra em conformidade com os limites constitucionais de despesa dos entes prevista na **Lei Complementar nº 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** bem como em conformidade com as normas contidas na **Lei Federal nº 4.320/64**.

Sendo assim, esta comissão é de **parecer favorável** à tramitação do **projeto de lei nº 009/2023 (na origem)**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 12 de setembro de 2023.

Vereador Joseildo Pereira de Melo a
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Manoel Francisco Nunes Neto
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

KA KAI

Vereador Ricardo José Bezerra de Freitas
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento